

— DIÁRIO — **OFICIAL**



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE ELEIÇÃO CMAS-2023 – SOCIEDADE CIVIL.....

DECRETO

DECRETO.....

EDITAL DE ELEIÇÃO CMAS-2023 – SOCIEDADE CIVIL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

EDITAL Nº 001/2023/CMAS, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2023/2025.

Em cumprimento ao disposto na **Lei Municipal Nº 177/2013** e o **Regimento Interno do CMAS de Cotegipe-BA**, fica convocada a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, para o biênio 2023/2025, nos limites do presente Edital:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, e conforme normas emanadas no Art.16 da Lei Orgânica de Assistência – LOAS Nº 8.742/93, fica vinculado a Secretaria de Assistência Social, órgão de Administração Pública, responsável pela coordenação municipal da Política da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 177/2013, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I definir as prioridades da política de assistência social;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;
- III aprovar a política municipal de assistência social;
- IV atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e,

Rua Otacílio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros representativos do governo municipal, indicados pelas Secretarias Municipais, e 08 (oito) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio (nos termos da Resolução de nº 237 do CNAS) e Resolução CNAS nº 06, de 2021 de maio de 2015.

I - Representantes do governo municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS do município de Cotegipe-BA;
- d) 02 (dois) representantes das organizações de usuários;

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. Representantes dos usuários
- II. Representantes das entidades e organizações de assistência social;
- III. Representantes de trabalhadores do SUAS do Município Cotegipe-BA;
- IV. Representantes das organizações de usuários.

Parágrafo único – Em caso de ausência das representações ou seguimentos citados nos itens II e IV serão substituídos por entidades não governamental, que tem a previsão em seu Estatuto ou Regimento que desenvolva ações de caráter social na comunidade de Cotegipe-BA.

Art. 5º A Comissão Organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital, terá as seguintes atribuições:

- I Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos

Rua Otáclio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

trabalhos.

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente através do e-mail cmas.cotegipe@gmail.com, no período de **26/04/2023 a 03/05/2023**, mediante o envio do formulário constante nos Anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado de acordo cada categoria de representação.

CAPÍTULO V
DAS HABILITAÇÕES PARA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS com direito a voto Organizações da Sociedade Civil juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade.

§ 2º Cada Organização da Sociedade Civil poderá indicar até 02 representante com direito a voto.

Art. 8º Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto os trabalhadores vinculados ao SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Para realização da habilitação, deverá ser enviado anexo a solicitação de habilitação.

- a) Declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.
- b) Cópia de documento de identificação com foto do participante.

SEÇÃO II
DOS USUÁRIOS DO SUAS

Art. 9º Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto dos usuários do SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 2º É vetado a participação como representante de usuários de pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE CANDIDATOS
Seção I

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por

Rua Otácilio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento, devendo apresentar em anexo cópia de documento de identificação com foto do candidato.

§ 3º No caso da indicação de delegados, automaticamente, estes serão os representantes com direito a voto, mencionados no artigo 7º §2.

§ 4º Não se admitirá que um delegado(a) represente mais de uma entidade.

§ 5º Não havendo representações das entidades constante no caput deste artigo, estas serão substituídas por entidades não governamental, que tem a previsão em seu Estatuto ou Regimento que desenvolva ações de caráter social na comunidade de Cotegipe-BA.

Seção II

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 11º Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de trabalhadores deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do SUAS os membros de entidades e organizações regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015.

§ 2º Para concorrerem a vaga de Conselheiro deverá ser enviado em anexo a solicitação de inscrição para comprovação de atuação conforme §1º deste artigo.

- a) Contracheque ou declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.
- b) Cópia de documento de identificação com foto.

Seção III

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

Art. 12º Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015,

§ 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 3º É vetado concorrer a vaga de representante de usuários pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

Rua Otávio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

Seção IV REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Art. 13º Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social no qual o usuário é vinculado.

§ 2º É vetado a participação como representante de organizações de usuários, pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

§ 3º Não havendo representações das organizações de usuários constante no caput deste artigo, estas serão substituídas por entidades não governamental, que tem a previsão em seu Estatuto ou Regimento e desenvolvam ações de caráter social na comunidade de Cotegipe-BA

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 14º O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data e local previsto no Anexo III – Cronograma do Processo Eleitoral, na sala de reunião do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Senador Wanderley, s/n nesta cidade de Cotegipe-BA.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS do município de Cotegipe-BA;
- d) 02 (dois) representantes das organizações de usuários

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º Em caso de persistência do empate por mais de dois turnos de votação será considerado os seguintes critérios em ordem.

- a) Maior número de mandatos anteriores no CMAS.
- b) Maior idade.

§ 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 01 vez, e em até 10 (dez) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 9º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem

Rua Otáclio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

a maior votação na sequência.

§ 10º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

Art. 15º O acompanhamento do processo eleitoral é público, sendo concedido a todos, de acordo a capacidade do espaço, a sua presença na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

**CAPÍTULO VIII
DA POSSE**

Art. 16º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral, que instalar-se-á no CMAS situado na

Art. 20º Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 20º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cotegipe/BA, 26 de abril de 2023.


MARCIA RODRIGUES LOPES
Presidente do CMAS

Rua Otácilio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

- I – Selma Souza de Jesus** – Representante de Entidades não Governamental
- II – Renilde de Almeida Ataíde** – Representante de Entidades não Governamental
- III – Suelene de Souza Camará** – Representante de Entidade não governamental

Rua Otácilio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

ANEXO II

FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES TRABALHADORES DO SUAS E USUÁRIOS

I – DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO QUE ESTOU VINCULADO.

Nome da Entidade: _____

II – DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Nome Social: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF _____ / _____ CPF: _____

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação

Tel/DDD: (____) _____ E-mail: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (assinalar apenas uma opção)

a) () representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social

b) () representante de trabalhadores do setor

Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024.

Cotegipe-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Rua Otácilio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

ANEXO III

FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Tel/DDD: (____) _____ E-mail: _____

Nome do representante legal: _____ CPF: _____

II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome: _____ Nome Social: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF _____ / _____ CPF: _____

Grau de instrução: () Fundamental() Médio() Superior() Pós-graduação()

Endereço: _____

Tel/DDD: (____) _____ E-mail: _____

Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024.

Cotegipe-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da entidade

Rua Otáclio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: **cmas.cotegipe@gmail.com**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO A CONSELHEIRO CMAS

I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Tel/DDD: () _____ E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF _____ / _____ CPF: _____

II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome: _____ Nome Social: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF _____ / _____ CPF: _____

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação ()

Tel/DDD: () _____ E-mail: _____

III- IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (assinalar apenas uma opção)

- a) () representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social
b) () representantes de entidades e organização de assistência social
c) () representante de trabalhadores do setor

Solicito a inscrição como candidato a Conselheiro CMAS para o processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024.

Cotegipe-BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da entidade

(Somente para o caso de inscrição de representante de Organização da Sociedade Civil)

Assinatura do Candidato

Rua Otácio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO 2023/2024

Data	Atividade	Hora e Local
26/04/2023	Publicação do Edital.	Diário Oficial Prefeitura https://cotegipe.ba.gov.br/transparência Sede do CMAS*
26/04/2023 a 03/05/2023	Período de inscrição – Candidatos a Conselheiros CMAS e habilitação dos votantes.	Através do e-mail cmas.cotegipe@gmail.com
04/05/2023	Divulgação da lista de entidades e representantes habilitadas.	Sede do CMAS*
04 a 05/2023	Prazo para recurso.	Através do e-mail cmas.cotegipe@gmail.com
08/05 de 2023	Prazo para julgamento dos recursos.	Sede do CMAS*
09/05/2023	Publicação do julgamento dos recursos e lista homologada.	Sede do CMAS*
10/05/2023	Eleição dos representantes da sociedade civil.	As 09h na sala de reunião do Centro de Referência Especializado – CREAS
11/05/2023	Publicação do resultado da eleição.	Diário Oficial Prefeitura Cotegipe- https://cotegipe.ba.gov.br/transparência e mural na sede do CMAS*
16/05/2023	Posse dos novos conselheiros e eleição do presidente do CMAS.	As 09h na sala de reunião do Centro de Referência Especializado - CREAS

*End: Rua Otacilio Prado, s/n, Centro de Cotegipe-BA

Rua Otacilio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA
E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N
CENTRO
COTEGIPE - BA
CNPJ: 13.654.892/0001-96

Decreto Nº 31
25/04/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 70.800,00(Setenta Mil Oitocentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 319/2022.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.06.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE PRÉ-ESCOLA			
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15520000	Transferências de Recursos do FNDI	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE EJA			
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15520000	Transferências de Recursos do FNDI	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		10.000,00
2101	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE CRECHE			
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15520000	Transferências de Recursos do FNDI	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
		Total da Unidade R\$		50.000,00
02.07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
2052	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16000000	Transferências Fundo a Fundo de R\$	20.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		20.800,00
		Total da Unidade R\$		20.800,00
		Valor Total Suplementado R\$		70.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 70.800,00

Dotações Anuladas

02.06.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2042	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15690000	Outras Transferências de Recursos c	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N
CENTRO
COTEGIPE - BA
CNPJ: 13.654.892/0001-96

Dotações Anuladas

02.06.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2107	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BASICO- REC. PRECATORIOS FUNDEF			
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	20.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	10.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
			Total da Unidade R\$	50.000,00
02.07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
2092	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO-CIS/UMOB			
3.1.7.1.70.00.00	Rateio Pela Participação em Consorcio Público	15001002	Recursos não Vinculados de Impost	20.800,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	20.800,00
			Total da Unidade R\$	20.800,00
			Valor Total Anulado R\$	70.800,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

COTEGIPE, 25 de abril de 2023



MARCIA DA SILVA SA TELES
PREFEITA
CPF. 937622835-91